



ESTADO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **FARMÁCIA SÃO TIAGO LTDA** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO, POR ITEM, NA LISTA DE A À Z DA TABELA – REVISTA ABCFARMA EDIÇÃO VIGENTE NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, INCLUSÕES E EXCLUSÕES POSTERIORES, E ASSIM ATENDER AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS QUE OBRIGAM O MUNICÍPIO AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sr^a Aurélia Magna Fernandes Dias, brasileira, viúva, portadora do RG de nº 717.180 SSP/AL e do CPF de nº 725.864.744-04 e do outro lado a Empresa **FARMÁCIA SÃO TIAGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.441.933/0001-26 sediada na Rua Fernandes Lima, 327, Centro – Arapiraca/AL – CEP: 57300-070, representada pelo Sr. Everton Santiago Maia, inscrito no CPF nº 087.171.504-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Presencial Nº.: 002/2017, Ata de Registro de Preços Nº.: 032/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual ofertado, por item, na lista de A à Z da tabela – Revista ABCFARMA edição vigente na época da contratação, inclusões e

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges – CEP 57.310 – 245 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº034/2018 – Pág. 1 de 8



ESTADO DE ALAGOAS

exclusões posteriores, e assim atender as Determinações Judiciais que obrigam o município ao fornecimento desses medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos serão entregues ao Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta, de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 14h;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos medicamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e da Fiscal do contrato resultante deste, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos medicamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste através do fiscal desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Constituem obrigações da FORNECEDORA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos medicamentos, objeto deste, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Oferecer prazo de validade do referido objeto de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do mesmo, com exceção dos que estão com prazo de validade superior discriminada no próprio item.

4.3. Corrigir defeitos dos medicamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.4. Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os medicamentos fornecidos a ADQUIRENTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

4.7. Responder por todos os ônus referentes a entrega do objeto deste, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste;



ESTADO DE ALAGOAS

- 4.8.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **ADQUIRENTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **FORNECEDORA** ou de quem em seu nome agir;
- 4.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 4.10.** Assinar o contrato resultante deste, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **07.70.10.305.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – elementos de despesa **3.3.90.91.00.00.00.0.1.0040**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos medicamentos recebidos e firmados pela Fiscal do Contrato resultante deste, desde que mantida situação habilitatória regular.

6.2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA QUALIDADE:

8.1 Os medicamentos a serem adquiridos, para os fins de que trata este, deverão pertencer a lista ABCFARMA, sendo esta, compatível com as especificações e cujo acompanhamento e controle será processado pela Fiscal do Contrato resultante deste instrumento;

8.2 Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



ESTADO DE ALAGOAS

8.3 A validade dos medicamentos deverão obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos mesmos, com exceção dos que estão com prazo de validade superior discriminada no próprio item.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será iniciada a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

10.1. A entrega dos medicamentos será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pela Fiscal do Contrato resultante deste, sendo que:

10.2. A Empresa deverá entregar os medicamentos em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.3. O recebimento dos medicamentos será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e a Fiscal do Contrato resultante deste nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

10.3.1. Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada;

10.3.2. Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

10.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste, a FORNECEDORA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 as seguintes penalidades:

11.1. Advertência;

11.2. Multa;

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. As sanções previstas nos itens **11.1.**, **11.3.**, **11.4.** e **11.5.** deste poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de Registro de Preços e/ou dos contratos celebrados.

11.8. A multa aplicável será de:

11.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

ESTADO DE ALAGOAS

11.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens **11.8.1** e **11.8.2.**;

11.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente os medicamentos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.8.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

11.9.2 - por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

11.9.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados objetivando adquirir, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.9.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos do Registro de Preços;

ou

11.9.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS

11.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCAL:

A Fiscal do(s) contrato(s) será a servidora **Manuella Pereira Cavalcante de Melo Queiroz**, matrícula **103039**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Emitir Ordem de Fornecimento;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) contratos(s);

13.3. Comunicar a(s) FORNECEDORA(S) sobre descumprimento do(s) contrato(s), indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 20 de Fevereiro de 2018.



ROGERIO AUTO TEOFILO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AURELIA MAGNA FERNANDES DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EVERTON SANTIAGO MAIA
FARMÁCIA SÃO TIAGO LTDA
CONTRATADA



MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE DE MELO QUEIROZ
GESTOR



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO AO CONTRATO Nº 034/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO PERCENTUAL
3	Medicamentos de Referência (Comuns) de A a Z de uso humano	12 %
4	Medicamentos de Referência Psicotrópicos (Controlados) de A a Z de uso humano	12 %

O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS É DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).